



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

Art. 14- Será realizada semestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 15- O órgão executor do FME ficará incumbido de realizar a prestação de contas do FME, encaminhando à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e submeter à validação do (a) Prefeito (a), passando a integrar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações e/ou relatórios aprovados.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG ,22 de fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG

LEI Nº 429, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA DE CARÁTER SOCIAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dom Bosco – MG, autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Convivência Senhor do Bonfim, instituição privada de caráter social, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.256.501/0001-10, com sede administrativa à Avenida Tenente João Bispo, número 740, bairro Centro, CEP: 38.650 - 000, Bonfinópolis de Minas – MG.

§1º - A subvenção concedida pela presente Lei, será executada no exercício financeiro do ano de 2022 e será no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil).

§2º - A forma de aplicação, datas de repasses e a forma de prestação de contas, serão fixadas em termo de convênio a ser firmado entre o Município de Dom Bosco – MG e instituição beneficiária.

§3º - Os recursos transferidos do Município a instituição, apenas poderão ser utilizados no custeio, manutenção, remuneração de pessoal e na realização de investimentos necessários a execução de atividades sócias desenvolvidas pela própria instituição.

Art. 2º - As despesas necessárias para a execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – 02.07.02.08.244.0801.2118.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a suplementação orçamentária para cobertura das despesas decorrente da execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI Nº 430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, REVOGA AS LEIS